



LEI Nº 174, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apiaí para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências”.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APIAÍ / SP

CNPJ 50.784.248/0001-69

Data 24 / setembro / 2021

Nº Port 0461/2021

Responsável Milena Rocha

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Daniilo Luz Santos
RG 41.559.258-6
Sec. Mun. de Adm. **Art. 1º**

— Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apiaí/SP, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, S§ 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§2º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.
- II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos,
- III- Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e
- IV- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício indicará



Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO



os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º- É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§2º- A execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas e será fiscalizada e avaliada pelo vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§3º- A não execução da programação orçamentária das emendas individuais parlamentares implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Apiaí – SP, em 16 de agosto de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 228, de 30 de abril de 2021, de autoria do Prefeito Interino do Município de Apiaí, Ricardo Rubens de Assis.